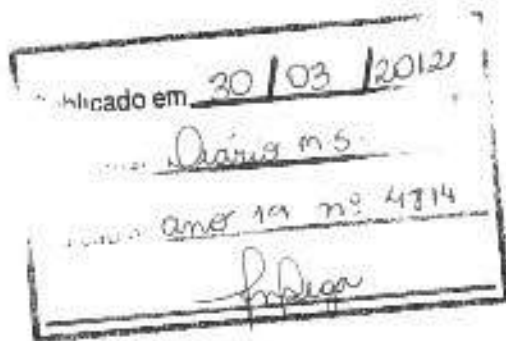




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD - CEP 79730-000  
CNPJ 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 973/2012 DE 29 DE MARÇO DE 2012



*"Fixa os subsídios dos agentes políticos que menciona, para a legislatura 2013-2016, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS**, no uso das atribuições que lhe conferem,

## Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passam a ser os seguintes os valores dos subsídios dos agentes políticos do Município de Glória de Dourados-MS:

- I – Prefeito Municipal:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II – Vice-Prefeito:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- III – Presidente da Câmara Municipal:** R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)
- IV – Secretário da Mesa da Câmara Municipal:** R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais)
- V – Demais Vereadores:** R\$ R\$ 3.100,00 (três mi e cem reais).

**Art. 2º** Os valores fixados nos termos do artigo anterior, sofrerão, na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 14, inciso X da Lei Orgânica do Município, revisão anual, contada da data da publicação desta lei, mediante o acréscimo do índice de inflação medido pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, no caso de sua extinção, pelo índice inflacionário que o suceder.

*B*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CNPJ 03.155.942/0001-37

---

**Parágrafo Único** - A disposição do presente artigo obedecerá sempre os dois requisitos, a saber: disponibilidade financeira e atendimento aos limites legais aplicáveis.

**Art. 3º** Se a soma dos valores fixados nos incisos III ao V do artigo primeiro desta lei ultrapassar 5% (cinco por cento), durante o período de 12 (doze) meses, das receitas correntes do município do ano anterior, sofrerão redução através de lei específica, para se adequar ao percentual conforme o artigo 29 inciso VII da Constituição Federal.

**§ 1º** - Para a verificação do disposto neste artigo, a Gerência de Departamento de Finanças e Planejamento fornecerá a Câmara Municipal, até o primeiro dia útil do mês subsequente, demonstrativos das receitas correntes realizadas no mês.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados -  
MS, 29 de Março de 2012.

  
**Arceno Athas Júnior**  
Prefeito Municipal